



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	De 06/08/1996
C	
C	
C	Rubrica

173

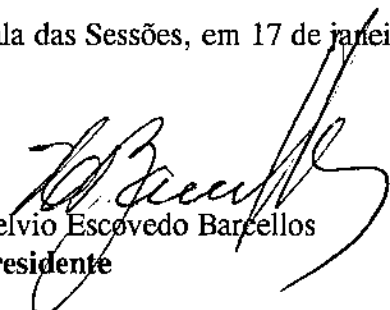
Processo nº : 13016.000327/92-91
Sessão de : 17 de janeiro de 1995
Acórdão nº : 202-07.436
Recurso nº : 96.915
Recorrente : ADELINO DE BIASI
Recorrida : DRF em Caxias do Sul - RS

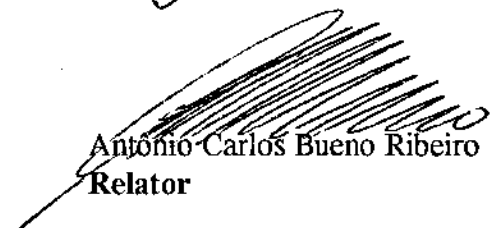
ITR - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - Estando comprovado nos autos que o contribuinte, nos termos do Decreto - Lei nº 1.166/71, art. 1º, inciso II, letra "b", é considerado "empregador rural", tornam-se devidas as contribuições sindicais (CNA e CONTAG). **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADELINO DE BIASI.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1995


Helvio Escovedo Barcellos
Presidente


Antônio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Acácia de Lourdes Rodrigues (Suplente), Daniel Corrêa Homem de Carvalho, José Cabral Garofano e Oswaldo Tancredo de Oliveira.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº : 13016.000327/92-91
Acórdão nº : 202-07.436
Recurso nº : 96.915
Recorrente : ADELINO DE BIASI

RELATÓRIO

O Recorrente, pela Petição de fls. 01 e documentos que anexou, impugnou o lançamento do ITR/92 e acessórios, relativamente ao imóvel inscrito na SRF sob o nº 1729795-8, alegando improceder o seu enquadramento como Empregador Rural, pois só contratou empregados eventuais para a safra de uvas, durante 15/20 dias por ano, vez que se trata de pequena propriedade rural, explorada em regime de economia familiar.

A Autoridade singular julgou improcedente a impugnação em exame, através da Decisão de fls. 08/10, assim ementada:

“IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL
RURAL/ENQUADRAMENTO RURAL

Exercício de 1992.

Enquadra-se como empregador rural, quem, proprietário ou não e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região, ou ainda, possuindo mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região. (Decreto - Lei nº 1.166 de 15.04.71, art. 1º, inc. II, alíneas b e c).

IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE.”

Tempestivamente, o Recorrente interpôs o Recurso de fls. 14, onde ratifica os termos da impugnação e afirma que empregador, na própria acepção da palavra, é o que tem o seu comando obreiros a quem paga salários e desfruta do *status* de tal condição, não podendo o legislador dizer serem iguais situações diversas como o empregador e o proprietário rural que explora a terra em regime de economia familiar.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº : 13016.000327/92-91

Acórdão nº : 202-07.436

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO

De fato, à vista dos elementos constantes dos autos, não há dúvidas de que o Recorrente se enquadra como empresário ou empregador rural nos termos da legislação em que se apoia a decisão recorrida, ou seja, o Decreto - Lei nº 1.166/71, art. 1º, inciso II, letra "b", *verbis*:

"Art. 1º - Para efeito do enquadramento sindical, considera-se:

I.....

a).....

b).....

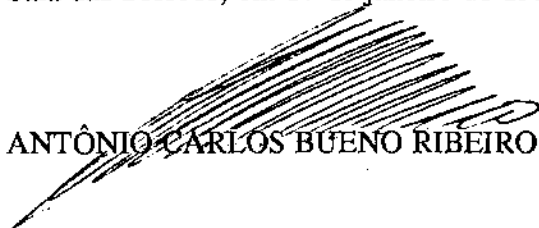
II - -empresário ou empregador rural:

a).....

b) quem proprietário ou não e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região;"

Por último, como não cabe a este Conselho examinar a legalidade e/ou constitucionalidade do referido dispositivo legal, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1995


ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO